Porto Alegre, 19 de maio de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000014956/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 121/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 121 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000014956/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica DE ROSE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., com sede em Torres/RS.

A Unidade de Fiscalização do CAU/RS, em 22/12/2014, notificou preventivamente a pessoa jurídica por ausência de registro no CAU. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 13/01/2015.

Em 26/01/2015, o arquiteto e urbanista Laurence De Rose, sócio e responsável técnico pela sociedade empresária, apresentou defesa ao CAU/RS, na qual solicitou o cancelamento da multa em razão de que a regularização da empresa já havia sido providenciada.

Em 29/04/2015, o registro da pessoa jurídica foi concluído no CAU sob o nº 119709. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que o registro da pessoa jurídica prestadora de serviços na área da arquitetura concluiu o seu registro no CAU, atendendo aos preceitos da Lei nº 12.378/2010. Nesse sentido, foi alcançada a finalidade maior que o processo administrativo visava: o registro da pessoa jurídica.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo administrativo, em homenagem ao princípio da finalidade, nos termos do art. 53 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

Porto Alegre, 19 de maio de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 121 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000014956/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: De Rose Arquitetura e Construção LTDA

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000014956/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica DE ROSE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., com sede em Torres/RS. A Unidade de Fiscalização do CAU/RS, em 22/12/2014, notificou preventivamente a pessoa jurídica por ausência de registro no CAU. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 13/01/2015. Em 26/01/2015, o arquiteto e urbanista Laurence De Rose, sócio e responsável técnico pela sociedade empresária, apresentou defesa ao CAU/RS, na qual solicitou o cancelamento da multa em razão de que a regularização da empresa já havia sido providenciada. Em 29/04/2015, o registro da pessoa jurídica foi concluído no CAU sob o nº 119709. É o sucinto relatório. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que o registro da pessoa jurídica prestadora de serviços na área da arquitetura concluiu o seu registro no CAU, atendendo aos preceitos da Lei nº 12.378/2010. Nesse sentido, foi alcançada a finalidade maior que o processo administrativo visava: o registro da pessoa jurídica.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo administrativo

Roberto Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 121 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000014956/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: De Rose Arquitetura e Construção LTDA

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo em razão do registro da pessoa jurídica interessada no CAU.

1. **REMETAM-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação.

Porto Alegre, 21 de maio de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS